



## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Lei nº 885 / 2003**

**APROVA A REGULAMENTAÇÃO DE ALVARÁS PARA LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS A TRANSPORTE COLETIVO PARTICULAR E ALVARÁ PARA TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS.**

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer mediante provocação do interessado, após comprovada residência fixa do proprietário do veículo automotor, a expedir mediante recolhimento de taxa específica de alvará para que autoridade de trânsito da Comarca promova o licenciamento do auto na categoria de ALUGUEL.

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a fornecer mediante provocação do interessado que deverá no ato do requerimento comprovar propriedade do veículo automotor, com licenciamento neste Município, residência fixa, inscrição do motorista como motorista autônomo, vistoria que comprova as boas condições do veículo para as finalidades que se propõe, realizada pela autoridade estadual ou municipal, vistoria com data não superior a 10 (dez) dias de sua realização, licença para transporte remunerado de pessoas na modalidade de EXCURSÕES e/ou TURISMO.

Art. 3º - Nenhum veículo da categoria de aluguel poderá circular no âmbito municipal sem que porte o alvará tratado no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Por se tratar de serviço de natureza particular, não haverá nenhuma outra restrição para a expedição dos alvarás constantes nesta Lei.

Art. 5º - A presente Lei não se aplica aos veículos denominados “TAXI” do Município.

Art. 6º - Para eventual contratação de serviços por parte do Município de veículos para transporte de pessoas, obrigatoriamente deverá o contratado possuir o alvará tratado nesta Lei.

Art. 7º - O alvará uma vez expedido, é intransferível.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, quando justificar a medida efetuar fiscalização e até mesmo promover nova vistoria nos veículos e havendo descumprimento das condições básicas de segurança para o transportado, o Município poderá revogar a licença concedida mediante prévio procedimento administrativo.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Igaratinga, MG, 09 de abril de 2003.

  
**Antonio Francisco Borges**  
Prefeito Municipal

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – (37) 3246-1134 – Igaratinga – Minas Gerais*